

Art. 6º - Adicione-se o § 3º ao Art. 4º da Lei nº 9.227, de 25 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 3º - O comodato se dará exclusivamente aos beneficiários dos agentes de segurança, nos termos do Art. 14, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, nos seguintes casos:

I - óbito do agente de segurança;

II - incapacidade laboral total permanente;

III - incapacidade laboral temporária, pelo prazo em que durar a incapacidade."

Art. 7º - Adicione-se o § 4º ao Art. 4º da Lei nº 9.227, de 25 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - Para os efeitos desta lei, será considerada família o núcleo social formado por relações afetivas com quem o servidor falecido convivia, bastando aos interessados a comprovação de coabitação ou a dependência econômica."

Art. 8º - Adicione-se o § 4º ao Art. 6º da Lei nº 9.227, de 25 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

(...)

§ 4º - A autorização do uso dos imóveis em comodato prevista nesta lei poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, desde que motivada. No caso do Estado declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel ocupado ou requerer a devolução do seu próprio estadual que está ocupado por comodato, o comodatário terá até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da notificação, para desocupar o imóvel."

Art. 9º - Adicione-se ao Art. 6º-A à Lei nº 9.227, de 25 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. São deveres do Comodatário de que trata esta Lei:

I - conservar o imóvel, fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos e efetuar as benfeitorias necessárias e úteis, sem direito a indenização;

II - adimplir o pagamento de todas as taxas inerentes ao imóvel;

III - todas as despesas decorrentes de sua utilização, tais como água, luz, gás e outras."

Art. 10 - Esta Lei se aplica aos servidores da saúde falecidos em decorrência do combate à pandemia da COVID-19.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 1414/2019  
Autoria do Deputado: Coronel Salema

Id: 2323532

LEI Nº 9343 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO ESTADUAL PARA BUSCA E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESAPARECIDOS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança e do Adolescente Desaparecidos, a ser comemorada, anualmente, de 25 a 31 de março.

Art. 2º - A Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa da Criança e do Adolescente Desaparecidos tem como objetivo promover o estímulo ao debate sobre o tema, além de defender a efetivação e o aperfeiçoamento dos mecanismos e políticas públicas voltadas para a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado do Rio de Janeiro, tal como o AlertaPri, instituído pela Lei 9.182, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Na semana em que se comemora a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança e do Adolescente Desaparecidos serão realizadas campanhas de divulgação e fóruns de discussão sobre a temática, com a participação dos órgãos públicos afins e de entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(...)

De 25 a 31 de março

Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa da Criança e do Adolescente Desaparecidos."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 1587/2019

Autoria dos Deputados: Tia Ju, Rodrigo Amorim e Alexandre Knoploch.

Id: 2323533

LEI Nº 9344 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 8.929, DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CLASSIFICAR COMO SERVIÇO ESSENCIAL AS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO COMÉRCIO QUE ESPECIFICA, RESPEITANDO AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E AS AUTORIDADES SANITÁRIAS, DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DECRETADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se um parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei 8.929, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"§ 4º - A prática de artes marciais, bem como de demais modalidades esportivas, em especial as praticadas ao ar livre, ficam reconhecidas como essenciais para a população, podendo ser realizadas em espaços específicos para a prática da modalidade, obedecendo todas as medidas de proteção individual, e, preferencialmente, sem a presença de público."

Art. 2º - Modifique-se o Art. 3º, inciso I da Lei nº 8.929, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

I - o estabelecimento será obrigado a fornecer todos os materiais protocolares de proteção individual aos funcionários bem como aos clientes que não estejam usando no momento;"

Art. 3º - Os locais de prática de artes marciais deverão obedecer às medidas restritivas determinadas pelos órgãos competentes dos Municípios e do Estado, com base nos protocolos de preservação da vida humana, não obstante o caráter essencial da atividade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 4015/21

Autoria do Deputado: Luiz Martins

Id: 2323534

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.655 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.487 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-040080/000012/2021, e

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que versa sobre normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e dá outras providências;

- o art. 52, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009;

- a verificação de disponibilidades de recursos registrados no Tesouro Estadual, visto que não se verifica lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 17, § 1º, do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, o inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - Ficam convalidados os atos relativos aos superávits financeiros concedidos, com base no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2323529

## Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080007/003507/2020,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, mandato conferido a membro do Conselho Fiscal da Fundação Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, como se segue:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: RODOLPHO CÉZAR FERREIRA SOARES, designado pelo Decreto de 07 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 10.08.2020.

Suplente: LEONARDO LOBO PIRES, designado pelo Decreto de 07 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 10.08.2020.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho Fiscal da Fundação Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, como se segue:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

Titular: LUCIANA VICKY MAZLOUM, em substituição e completando o mandato conferido a Rodolpho Cezar Ferreira Soares, designado pelo Decreto de 07 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 10.08.2020.

Suplente: EDUARDO BRANDÃO DE ANDRADE, em substituição e completando o mandato conferido a Leonardo Lobo Pires, designado pelo Decreto de 07 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 10.08.2020.

Id: 2323515

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI- 150159/000720/2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de março de 2021, o servidor ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS GOMES, Id. Funcional nº 44347596, do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2479/79.

Id: 2323750

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR EFERSON RODRIGUES FAISCA para exercer, com validade a contar de 17 de junho de 2021, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Melina Moreira Amato kneip. Processo nº SEI-040172/000046/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de junho de 2021, CERNI DOS REIS MELLO, ID FUNCIONAL Nº 5112542-0 do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Técnica Patrimonial, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040172/000045/2021.

NOMEAR WAGNER GOMES DE ABREU para exercer, com validade a contar de 16 de junho de 2021, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Técnica Patrimonial, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Cerni dos Reis Mello, ID Funcional nº 5112542-0. Processo nº SEI-040172/000045/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 11 de junho de 2021, BEATRIZ GUERREIRO FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 3ª Categoria, ID Funcional nº 5028427-4, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000227/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, FERNANDO LUIZ ZACCONI PIMENTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional 1953701-8, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, o titular da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.09, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, Sub-

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista  
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves  
Diretor administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial